

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 304/2005 DE 08 DE JULHO DE 2005

EMENTA: “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Orovaldo Antonio de Miranda**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Carlinda – MT, vinculado à Secretaria de Bem Estar Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e a segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Caberá ao CONSEA – Carlinda:

I – Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II – Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III – Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV – Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando despertar a solidariedade e a união de esforços;

V – Cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI – Propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário de Carlinda, no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O CONSEA – Carlinda, será composto por 15 (quinze) membros titulares e iguais número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e observada a seguinte representação:

I – 05 (cinco) representantes governamentais;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada;

III – 03 (três) representantes dos trabalhadores, por meio de suas respectivas entidades de classe;

IV – 02 (dois) representantes das organizações não-governamentais – ONGs, conselhos municipais e clubes de serviços.

Art. 4º - A representação governamental contará com:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único: Na falta de representante por quaisquer dos segmentos governamentais relacionados no “*caput*”, a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do Conselho, mantido o caráter público da representação.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em plenária específica da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na seguinte conformidade:

I – 01 (um) representante dos movimentos popular com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional, movimentos sociais e comunitários;

II - 01 (um) representante de outras denominações religiosas;

III - 01 (um) representante da religião cristã;

IV - 01 (um) representante de entidades sindicais e associações gerais patronais;

V - 01 (um) representante educacional do ensino fundamental e médio.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os representantes dos trabalhadores, por meio de suas respectivas entidades de classe, serão indicados em plenária específica da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na seguinte conformidade:

I – 01 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores;

II – 01 (um) representante de associações de trabalhadores;

III – 01 (um) representante de acampados da Del Rey.

Art. 7º - Os suplentes dos representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos de origem e os representantes dos trabalhadores, da sociedade civil organizada e das ONGs, clubes de serviços e conselhos municipais, poderão ter como suplentes, representantes outras entidades, desde que aprovado na plenária específica da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que indicar os membros do CONSEA – Carlinda.

Art. 8º - O CONSEA – Carlinda será composto, eleito e empossado em Conferência Municipal de Segurança e Nutricional.

Art. 9º - O CONSEA – Carlinda, terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Mesa Diretora;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Temáticas.

Art. 10 - A presidência do CONSEA – Carlinda será exercida pelo Membro eleito entre seus pares.

§ 1º - A representação da Secretária Executiva será eleita pelo plenário do Conselho, por maioria simples dos seus membros;

§ 2º - A mesa Diretoria do conselho será formada pela Presidência e Secretária Executiva;

§ 3º - Os membros da Mesa da Diretoria poderão ser distribuídos por maioria absoluta de votos dos membros do conselho;

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os membros das comissões Temáticas serão eleitos ou escolhidos na forma que dispuser o Regimento Interno do conselho.

Art. 11 - As decisões do CONSEA – Carlinda, serão consubstanciadas em deliberações.

Art. 12 - A deliberações do Plenário poderão consubstanciar-se em deliberações assinadas pela presidência, que serão publicadas em Edital ou no Diário Oficial do Estado.

Art. 13 - O CONSEA – Carlinda terá uma comissão Técnica Institucional, compostas do setor publico, entidades de classe, sociedade civil organizada e outras instituições, cuja escolha e funcionamento serão definidos no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único: Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário, poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA - Carlinda sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades publicas, bem como pessoas que representem à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu presidente.

Art. 14 - O CONSEA - Carlinda elaborara seu Regimento Interno que estabelecera as normas de seu funcionamento, e a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido à apreciação do prefeito municipal, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação da lei.

Art. 15- Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA - Carlinda solicitar aos órgãos e entidades da Administração Publica Municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16 - A participação no CONSEA - Carlinda é considerada serviço público relevante não renumerado.

Art. 17- Caberá a Secretaria Municipal do Bem Estar Social dotar o CONSEA – Carlinda dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 18 - As despesas com a implantação e execução dos programas, projetos e atividades propostas pelo CONSEA - Carlinda, correrão por conta de dotações próprias e detalhadas no orçamento Geral do Município, suplementadas se necessária.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA CARLINDA-MT,
Em, 08 de Julho 2005.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto: Vereadores Gilberto Pisklevitz, José Alcides Linjardi e José Marques Mendonça